



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.180

De 30 de novembro de 1962

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Estrada de Ferro Araraquara, para o fornecimento aos servidores municipais, de gêneros de primeira necessidade, tecidos, calçados, etc.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a celebrar convênio com a Estrada de Ferro Araraquara, para o fornecimento aos servidores municipais, inclusive aos em disponibilidade, - viúvas pensionistas e aposentados, quer pelo Município, - quer por instituições de previdência social, de gêneros de primeira necessidade, tecidos, calçados, etc., mediante o desconto em fôlha de pagamento, a favor daquela - ferrovia.-

Parágrafo único - O fornecimento feito às viúvas pensionistas e aposentados por instituições de previdência social, será garantido pela complementação da pensão ou provento que lhes couber por parte do Município.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Subs. Wal de Souza de Santa
123/62
165/62